



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ n.º 44.229.805/0001-87

LEI N.º 1001 DE 27 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS A INTEGRAR A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ALTA MOGIANA - ADETUR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Município de Cássia dos Coqueiros autorizado a integrar a **ADETUR - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ALTA MOGIANA**, com sede À Rua Deodoro da Fonseca, 1040, sala 5, Centro, São Simão-SP, CEP 14.200-000, inscrita no CNPJ 42.216.784/0001-30, sociedade civil de direito público, sem fins lucrativos.

§ 1.º. ADETUR foi criada como entidade associativa de municípios, onde o Município de Cássia dos Coqueiros é Associado, e que para o cumprimento do seu objeto social sobrevive unicamente em, razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados destinam, constituindo a exclusiva receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades.

§ 2.º. A formalização será através de Termo Associativo anexo.

Art. 2.º. Para adesão, poderá ter um investimento mensal a título de taxa de filiação e manutenção, os seguintes valores:

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termos Associativo, a título de ANUIDADE, para repasse de 180 (cento e oitenta) UFESPs, que serão repassados a ADETUR, em 12 (doze) parcelas mensais

Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS


CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

e sucessivas, com vencimento todo dia 20, no valor de 15 UFESPs.

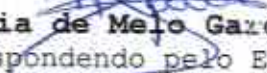
Art. 3º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento de exigência legal, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cássia dos Coqueiros, 27 de julho de 2022


EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.
d.s.


Márcia de Melo Garcia Vieira
Respondendo pelo Expediente